



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 630 • Quarta-Feira, 07 de Dezembro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 141/2016

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO o feriado do dia 8 de dezembro de 2016 – que comemora o dia da Padroeira do Município de Aquidauana,

RESOLVE:

Art. 1.º - Por força do presente, fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 09/12/2016.

§ 1.º - Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto, as atividades consideradas essenciais e aquelas que, por sua natureza, não permitem paralisação, bem como ainda aquelas que os Gerentes Municipais entenderem necessárias.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial eletrônica do Município, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 156 /2016

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e de Parcelamento do Solo para o exercício de 2017, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais,

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Ana Lúcia G. Alves Correa

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Yuri Souza Marquez Marinho

Joao Alves Sobrinho

Lejania N. Ribeiro Malheiros

esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º - As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas mediante protocolo com requerimento de renovação das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária, acompanhado do cartão do CNPJ atualizado e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo do mesmo.

§ 2º - Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I - Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação (com firma reconhecida), certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II - Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação (com firma reconhecida), certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 5º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º - O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do requerimento.

§ 2º - No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A base de cálculo das Taxas será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento em conformidade com os Anexos II do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS, de 01 de janeiro de 2017, equivalente a R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 7º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20 de fevereiro de 2017, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os contribuintes adimplentes com a Taxa.

Art. 9º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2017, sob pena de cassação e interdição do local, conforme determina o art. 15 deste Decreto.

Art. 11 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 12 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 13 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único - A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 14 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 15 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Tributário em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 17 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 157 /2016

Dispõe sobre a regulamentação do art.612 da Lei Complementar nº 017/2009, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Notificam os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O lançamento da multa será em 01º de janeiro de 2017, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL Nº 158 /2016

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA–MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 610, da Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2009, fica atualizada a UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único - O valor da UFMA será de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 01º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA Nº 743/2016

“Dispõe sobre instauração de sindicância administrativa no âmbito do município de Aquidauana/MS, bem com o designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para início, condução e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.”

O Exmo. SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em observância ao artigo 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Controlador Interno do Município, consubstanciadas nas supostas irregularidades referentes ao memorando 21/2016/GAB/CONTROLE INTERNO.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 185, da lei municipal nº 1.231 de 22 marços de 1991, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço publico, é obrigada a promover a sua apuração imediata, diante de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos relatados pelo Controle Interno

conforme Memorando 21/2016/GAB/Controle Interno de 25 de julho de 2016.

Art. 2º Para cumprimento no disposto no artigo anterior ficam designadas as servidoras **Thiély Marcela Flores de Lima**, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 18144; **Veruska Godoy Neves**, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0770; **Kátia Anderson Correa Gomes**, Professora, Matrícula Funcional nº 0387; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 4º - A comissão ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir o processo, prorrogáveis se necessário, dando ciência a administração municipal do mesmo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744/2016

“Dispõe sobre instauração de sindicância administrativa no âmbito do município de Aquidauana/MS, bem com o designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para início, condução e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.”

O Exmo. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais em observância ao artigo 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Controlador Interno do Município, consubstanciadas nas supostas irregularidades referentes ao Memorando 20/2016/GAB/CONTROLE INTERNO.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 185, da lei municipal nº 1.231 de 22 marços de 1991, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, diante de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos relatos pelo Controle Interno conforme Memorando 20/2016/GAB/Controle Interno de 25 de julho de 2016.

Art. 2º Para cumprimento no disposto no artigo anterior ficam designadas as servidoras **Thiély Marcela Flores de Lima**, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 18144; **Veruska Godoy Neves**, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0770; **Kátia Anderson Correa Gomes**, Professora, Matrícula Funcional nº 0387; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao deslinde da questão.

Art. 4º - A comissão ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir o processo, prorrogáveis se necessário, dando ciência a administração municipal do mesmo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 023/2015

Das partes: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E JOSI ARANTES DA SILVA ME.

Do Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 023/2015, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 85 Centro, cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.606/0001-13 e a empresa **JOSI ARANTES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.236.544/0001-27, com sede à Rua Duque de Caxias, nº. 698, Bairro Guanandy, Aquidauana - MS, neste ato representada por sua titular Josi Arantes da Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da CIRG 001511914 – SSP/MS, do CPF nº 013.437.171-24, por razões de interesse público, de alta relevância, justificado pelo desequilíbrio financeiro e o alcance do cumprimento das metas fiscais/2016, determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Do Valor do Contrato e Aditivos: O valor inicial do contrato foi de R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil trezentos e vinte reais) pelo prazo de 16/06/2015 a 31/12/2015, o valor do 1º Termo Aditivo de Prazo, foi de R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil trezentos e vinte reais) pelo prazo de 01/01/2015 a 31/06/2016 e o 2º Termo Aditivo de Prazo foi de R\$ 31.320,00 (Trinta e um mil trezentos e vinte reais), pelo prazo de 01/07/2016 a 31/12/2016, totalizando o valor Global do Contrato em R\$ 93.960,00 (Noventa e três mil novecentos e sessenta reais).

Do Valor da Rescisão: O valor do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 23/2015 é de R\$ 10.440,00 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais).

Do Fundamento Legal/Justificativa: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 23/2015, com base nos artigos 78, inciso XII, c/c 79, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, e cláusula oitava, item 8.1.1 do Contrato nº 13/2014, em razão do interesse público, de alta relevância, justificado pelo desequilíbrio financeiro e o alcance do cumprimento das metas fiscais/2016, determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Do Fórum: Fica eleito o Fórum da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assinam: Representando a Câmara Municipal de Aquidauana/MS o Sr. **ANDERSON MEIRELES FLORES VER. PRESIDENTE** e representando a empresa contratada a Srª **JOSI ARANTES DA SILVA**.

Câmara Municipal de Aquidauana-MS, em 04 de novembro de 2.016.